



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 074/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 057/2023

IMPUGNANTE: TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2023, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA**, em face do Edital em apreço.

Infere-se intempestiva a petição interposta, vez que intentada após o prazo legal do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo esta recebida no e-mail: setordelicacaoibatiba@gmail.com às 18h39min do dia 29/04/2024, desta forma, considerando o fim do expediente às 17h, foi recebida de fato dia 30/04/2024, cuja abertura das propostas será dia 03/05/2024.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão (multifuncionais e impressoras monocromáticas e coloridas laser e/ou led ou equivalentes com sistema de gerenciamento de impressões das cópias realizadas, manutenção preventiva e corretiva



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados (toner, cilindro, etc.), exceto papel, compreendendo hardware, software e serviços inclusos no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Ibatiba-ES.

Ocorre que, em sua peça de impugnação a empresa **TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA** questiona quanto a alteração dos equipamentos novos para usados, alteração das características dos equipamentos de forma injustificada.

Sendo assim, considerando o termo de referência que originou o processo, a Secretaria Municipal de Administração inicialmente optou por realizar o certame com equipamentos novas/em linha de produção, porém após impugnações apresentadas, e discussões realizadas com o setor técnico, foi concluído que, qual seria a necessidade da exigência de equipamentos novos, se atualmente a administração utiliza equipamentos locados em 2020 e até hoje atende satisfatoriamente às demandas de todos os setores.

Sendo assim, conclui-se que seria uma exigência da administração que poderia gerar gastos às empresas interessadas em participar do certame, considerando que quem sagrar-se vencedora, para realizar a prestação dos serviços, deveria realizar aquisição de equipamentos novos. O que seria totalmente desnecessário, visto que não se trata de uma aquisição de impressoras.

Diante disso, a administração entendeu que, desde que as empresas prestem serviços com equipamentos usados com manutenção preventiva e corretiva em dia, atenderá sim satisfatoriamente nossas demandas, visto que somente precisamos de equipamentos realizem as simples atividades de cópias, scanners e impressões.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Melhor exemplificando “pra que a administração pública vai locar uma Ferrari, nova, 0Km, que gerará um custo alto de investimento para a prestação dos serviços, se um fusca, usado, faz as mesmas atividades por um preço melhor e manutenção mais barata. Seria adquirir um bem de luxo para utilizar somente as funcionalidades básicas que qualquer outro veículo pode fazer”.

Se um equipamento usado, atende as necessidades da administração, por um melhor custo benefício, não há necessidade na exigência de equipamentos novos. Mais uma vez ressaltando que atualmente utilizamos equipamentos de 2020, ou seja, 4 anos de uso, que com a realização de manutenções, funcionam perfeitamente.

O que não impede, as empresas interessadas de locar equipamentos novos para a administração, desde que sejam dentro do valor médio estabelecido no edital, sendo assim, não há o que se falar em restrição de caráter competitivo, muito pelo contrário, uma empresa que hoje já está no mercado, poderá participar sem que tenha que comprar equipamentos novos, somente para prestar esses serviços comuns.

Lembrando ainda que com a alteração da locação de equipamentos novos para usados, o valor médio da licitação diminui, após a realização de novos orçamentos. Desta forma, cabe a administração avaliar suas necessidades internas para um bom funcionamento das atividades diárias.

Por fim, diante dos fatos e razões apresentadas não cabe à administração se primar pelas particularidades deste ou de outrem licitante, visto que, é necessária a exigência de acordo com a necessidade interna do órgão, considerando que estes serviços serão prestados para a administração e não para terceiros/população.

DECISÃO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR IMPROCEDENTE** a presente impugnação, **VISTO QUE** foi realizado pela administração o estudo que entendemos por necessários para a realização do certame.

A impugnação ora julgada não impede a interessada **TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA** de participar do certame, pelo contrário, espera-se sua participação, desde que atenda às exigências do ato convocatório e tão pouco a impede de apresentar qualquer pedido de esclarecimentos ou até mesmo nova impugnação que tenha haver com o Edital do Pregão Presencial nº 057/2023.

A presente decisão será publicada e fica mantida a data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 02 de maio de 2024.

CAROLAINÉ SEGAL VIEIRA
Pregoeira